

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Termo de Referência 113/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL /DF	ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO	08/01/2026 15:37 (v 0.15)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		18220.001182/2025-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação contínua e ininterrupta de serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação (TI), relativos às soluções de TI em nuvem, referentes aos processos da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Serviços Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	27049	R\$	918.700.100,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço a contratar é enquadrado como continuado tendo em vista que é serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 263 (duzentos e sessenta e três) dias a contar da data prevista no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

1.6. O Termo de Contrato, anexo deste Termo de Referência, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A CONTRATANTE é o órgão do Ministério da Fazenda com a função de arrecadar, fiscalizar e administrar a maioria dos tributos que compõem o orçamento federal, e de realizar a fiscalização e o controle aduaneiros.
- 2.2. Além das atividades essenciais, a CONTRATANTE executa projetos de integração com as Administrações Tributárias Estaduais e Municipais, cumpre inúmeras requisições judiciais, requisições e solicitações do Ministério Público Federal, dos Órgãos de Controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, fornece informações a diversos órgãos por meio de convênios, além de executar diversos projetos de interesse do Governo Federal.
- 2.3. Outrossim, cumpre destacar o papel da CONTRATANTE na operacionalização da Reforma Tributária do Consumo (RTC), essencial para o Estado e determinante para a simplificação tributária do país.
- 2.4. Cabe indicar a importância que a tecnologia em nuvem, objeto da contratação, possibilitará uma maior agilidade em aumentar ou reduzir a capacidade de armazenamento e processamento de acordo com as demandas de negócio, bem como o atendimento das necessidades de diversos sistemas desenvolvidos e em desenvolvimento pela CONTRATANTE.
- 2.5. Para a CONTRATANTE cumprir com eficiência sua missão institucional, dentro do mundo moderno e tecnológico atual, é imprescindível o investimento em Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação.
- 2.6. Registra-se que a interrupção dos serviços de TIC, ou a sua prestação de forma parcial, comprometeriam significativamente a arrecadação e a fiscalização de tributos federais, além das demais ações sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.7. Cabe lembrar ainda que a necessidade da demanda é embasada em um dos princípios norteadores da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI): “O exercício das atividades de TI no âmbito do SISP deve contemplar basicamente a gestão, sendo recomendável que atividades de execução se façam na forma de contratação de serviços, preservados os casos em que condições especiais exijam execução por servidores públicos e os órgãos que possuam carreira com quadros específicos para área de TI”.
- 2.8. Cada vez mais a eficiência no cumprimento da missão das organizações está associada ao desenvolvimento e ao crescimento da área de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação – TIC. Na CONTRATANTE não é diferente: para o cumprimento de sua atividade arrecadadora é imprescindível o investimento em novas tecnologias, sobretudo a tecnologia em nuvem, que tem contribuído de modo decisivo para que a CONTRATANTE consiga atingir suas metas institucionais.
- 2.9. Neste contexto, a contratação destes serviços justifica-se por serem essenciais e de extrema relevância para a CONTRATANTE, sendo imprescindíveis para que a organização possa desempenhar a sua função de Estado e entrega dos grandes projetos nacionais estruturantes. Sendo serviços de natureza contínua, sua interrupção ou prestação de forma parcial resultaria em perdas irreparáveis para o Governo Federal e para o Estado brasileiro.
- 2.10. No momento e em curto prazo, não se identifica no mercado outra empresa pública ou privada, que não a CONTRATADA, que já disponha de infraestrutura e conhecimento suficiente para suportar todos os sistemas de TI da CONTRATANTE com profissionais especializados no seu negócio.
- 2.11. Resultado das contínuas contratações passadas, a CONTRATADA possui estrutura e conhecimento necessários à prestação dos serviços a serem contratados, nas quantidades e nos níveis de qualidade exigidos. Qualquer outra empresa que o substitua teria de arcar, no curtíssimo prazo, com investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida – e que já está disponível e cujos custos já foram amortizados pela CONTRATADA – para o suporte e o desenvolvimento das aplicações da CONTRATANTE.
- 2.12. A contratação de TI pela CONTRATANTE é bastante complexa por envolver grande dependência do uso avançado de TIC, indispensável à consecução de suas metas, também por envolver a questão da segurança da informação, por ser guardião de dados, cujo sigilo deve ser inviolável. A questão a equacionar, quando da sua criação, era dotá-la da mais moderna tecnologia, sem incorrer em riscos estratégicos, de segurança, e sem perder a independência. A solução encontrada foi a criação de uma empresa pública vinculada ao então Ministério da Fazenda, dedicada exclusivamente a prover serviços de TI ao órgão, a CONTRATADA.
- 2.13. A CONTRATADA é uma empresa pública de prestação de serviços de TI. Foi criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, para modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da administração pública. É uma empresa vinculada ao Ministério da Fazenda e cresceu desenvolvendo programas e serviços que permitiram maior controle e transparência sobre a CONTRATANTE e gastos públicos. Consolidou-se, ao longo desses anos, aprimorando tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e incorporadas à vida do cidadão brasileiro.
- 2.14. Assim dispõe a Lei nº 4.516, de 1964:
- 2.15. “Art. 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados terá por objeto a execução, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações, necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda a execução de serviços congêneres que venha a contratar com outros

órgãos da administração federal, estadual ou municipal; a prestação do processamento técnico a esses mesmos órgãos, no campo de sua especialidade.”

2.16. A Lei nº 4.516/64 foi revogada pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, que assim dispõe:

2.17. “Art 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei n. 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

2.18. Com sua ampla base operacional, a CONTRATADA presta serviços que abrangem todo o território nacional, num volume de ordem superior estimada em 70 (setenta) bilhões de transações on-line anuais nos diversos sistemas das esferas sociais e econômicas da vida do Governo e dos cidadãos, especialmente no contexto de complexidade projetada para a Reforma Tributária do Consumo.

2.19. Para atender à CONTRATANTE, a CONTRATADA designou uma Diretoria específica, sua maior e mais complexa Unidade de Gestão. Além disso, possui uma estrutura exclusivamente designada ao desenvolvimento das soluções que suportarão a RTC.

2.20. Todas essas características, somadas ao fato de que a CONTRATADA está alinhada à política de segurança de TI estabelecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – COTEC da CONTRATANTE, credenciam a CONTRATADA para a prestação dos serviços de TI para a CONTRATANTE.

2.21. A execução de serviços de processamento de dados, transmissão, recepção e armazenamento de informações e o desenvolvimento de sistemas de informação com a CONTRATADA assegura que o sigilo fiscal está sendo preservado, já considerando o contexto do uso da nuvem de governo soberana.

2.22. Outro ponto a destacar, de acordo com o item 610 do Acórdão TCU n. 2393/2013, resultado de auditoria do Contrato RFB/Copol no 2/2009, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, é que: “610. Os serviços de TI prestados pelo SERPRO obtiveram maior destaque após a promulgação da Lei 12.249/2010, que, em seu art. 67, altera o art. 2º da Lei 5.615/1970, de modo a tornar dispensada a licitação para celebração de contratos entre o SERPRO e a União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos para as suas funções. Da leitura dos termos da lei, entende-se que foi estabelecida a obrigatoriedade na prestação dos serviços estratégicos de TI pelo SERPRO tanto para o MP quanto para o MF.”

2.23. Por fim, é inegável, também, que muitas das inovações tecnológicas apresentadas e utilizadas pela CONTRATANTE para cumprir a sua missão só puderam ser concretizadas em razão da sólida e contínua parceria, que acontece desde 1964, existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, empresa pública de excelência na prestação de serviços de TI para o setor público.

2.24. Esta contratação se dará por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021 que define que a licitação é dispensável no caso de contratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.25. Registre-se que, mesmo sendo o caso de contratação direta por dispensa de licitação, será realizada a devida análise de vantajosidade conforme a legislação vigente.

2.26. Dentre os inúmeros resultados a serem alcançados com a presente contratação, destacamos:

1. implantação e operacionalização da Reforma Tributária do Consumo;
2. possibilidade de atualização tecnológica de soluções utilizando a computação em nuvem;
3. disponibilização das mais modernas ferramentas de tecnologia em nuvem disponíveis no mercado;
4. possibilidade de expansão do uso da inteligência artificial;
5. automação de processos de trabalho;
6. utilização de tecnologia de ponta nos mais diversos processos de trabalho;
7. implantação de soluções escaláveis e inteligentes;
8. continuidade dos negócios;
9. disponibilização de novos sistemas informatizados e serviços públicos digitais;
10. fornecimento de suporte tecnológico aos processos de trabalho;
11. garantia da segurança e do controle de acesso lógico e físico ao ambiente informatizado;
12. melhoria contínua na segurança da informação;
13. melhor combate à sonegação;
14. melhor capacidade investigativa e comparativa; e
15. aumento da arrecadação.

2.27. O objeto da contratação está registrado no PCA 2025 como DFD 170010-335/2025.

2.28. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2024 da CONTRATANTE, prorrogado para 2025 conforme Portaria RFB nº 504, de 27 de dezembro de 2024, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO RFB			
Descrição da Necessidade de TI	Objetivo Estratégico Institucional	Objetivos de Processos	Objetivos de Pessoas e Recurso
N02 - Prospeção de soluções para atendimento de necessidades de soluções de TI	Aumentar o engajamento do corpo funcional	Intensificar a oferta de serviços por meio digital	Ampliar o uso da TI para automatização e inovação Otimizar o uso de recursos institucionais

ALINHAMENTO AO PDTI 2023-2024 prorrogado até 2025*
M010 – Evoluir desenvolvimento, aquisição e implantação de soluções de TI A038 – Realizar a contratação de produção de soluções de TI M07 - Aumentar a oferta de soluções inovadoras A019 – Ofertar serviços em nuvem
*Aprovado conforme Portaria RFB Nº 308, de 31 de março de 2023, vigente a partir de 12 de abril de 2023, prorrogado para 2025 conforme Portaria RFB nº 504, de 27 de dezembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação.
- 3.2. Este Termo de Referência adota os termos e definições técnicas previstos no item 2.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI 5.950, de 2023.
- 3.3. Este Termo de Referência trata da contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (CONTRATADA) pela União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (CONTRATANTE), para prestação de serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação (TI), relativos às soluções de TI em nuvem, referentes aos

processos da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e anexos.

3.4. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Os serviços não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada: “Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços: I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”.

3.6. Ademais, o objeto da contratação, também não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94, de 2022:

3.7. Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

3.8. Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que prevê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. Os serviços a serem contratados são considerados especializados de TI, porém comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

3.11. Os serviços a serem contratados, bem como a estimativa dos valores no período de vigência do Contrato estão descritos no item 1 acima e suas quantidades a contratar foram estimadas em função do histórico de uso dos serviços ao longo dos últimos anos e da projeção da necessidade para o período de vigência da nova contratação.

3.12. Os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) constantes do Anexo I são contabilizados exclusivamente por meio da métrica USN (Unidade de Serviço em Nuvem).

3.13. A métrica USN foi construída com a finalidade de aferir e remunerar os serviços de computação em nuvem consumidos, de modo a vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados, bem como prover maior previsibilidade do cronograma físico e financeiro da execução contratual e maior transparência dos custos associados para os órgãos ou entidades

3.14. As especificações detalhadas dos serviços a contratar encontram-se nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. Para cumprimento de seus referenciais indicados no Mapa Estratégico Institucional, considerando-se a missão de administrar o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do país, a visão de ser reconhecida como essencial ao progresso do país, engajada na inovação, na promoção da conformidade tributária e aduaneira e na oferta de serviços de excelência à sociedade, e os seus objetivos estratégicos, de processos, de pessoas e recursos, é imprescindível o investimento em novas tecnologias, desenvolvimento, manutenção, modelagem, produção, hospedagem, suporte e sustentação de soluções de TI, bem como a evolução do ambiente informatizado da CONTRATANTE.

4.2. Os requisitos de negócio encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

Requisitos de Capacitação

4.3. Considerando que se trata da prestação de serviços de domínio da contratada, não será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

- a) Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;
- b) Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991;
- c) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
- d) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- e) Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009;
- f) Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- g) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- h) Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- i) Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- j) Portaria MF nº 62, de 18 de fevereiro de 2011;
- k) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- l) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 27 de dezembro de 2022;
- m) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;
- n) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- o) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- p) Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;
- q) Portaria SRF n. 450, de 28 de abril de 2004;
- r) Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023;

- s) Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023; e
- t) Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 01 de junho de 2023;
- u) Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023;
- v) Portaria Cotec/Sucor/RFB nº 173, de 4 de setembro de 2023;
- w) Portaria Cotec/Sucor/RFB nº 7 de 10 de fevereiro de 2020;
- x) Portaria Cotec/Sucor/RFB nº 94, de 22 de julho de 2022;
- y) Resolução CD/ANPD nº 19 de 23 de agosto de 2024.

Requisitos de Manutenção

4.5. Os serviços contratados devem ser prestados de forma contínua devendo ser corrigidos em caso de falha mediante manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas. O tempo de resposta e de solução de problemas, conforme níveis mínimos de serviços exigidos através dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), estão contemplados no Contrato e seus Anexos, anexos deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.6. Os requisitos temporais estão definidos nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

4.7. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, por iniciativa da CONTRATADA, ou por demanda, mediante a abertura de ordens de serviço por parte da CONTRATANTE, conforme detalhamento ao longo deste Termo de Referência.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que, em caso de incidente, os prazos serão contados a partir da hora em que este ocorrer até a mesma hora do dia da resolução.

4.10. Quando o prazo tiver lugar no final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4.11. Os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA deve manter a segurança dos recursos de processamento da informação que são acessados, processados, comunicados ou gerenciados por partes externas, considerando os princípios da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.

4.14. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) e à Privacidade, em especial:

- a) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- b) Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- c) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR): Instruções Normativas, Normas Complementares e demais atos normativos aplicáveis;
- d) Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004 - políticas de segurança da informação e normas complementares; e

e) Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020 - política de segurança da informação do Ministério da Economia;

f) Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI): Guias, frameworks, Instruções Normativas e demais atos normativos aplicáveis.

4.15. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento previsto neste Termo de Referência, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança e privacidade implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.16. A solução de TIC deve estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.17. Os serviços a serem prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE, quando for o caso.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.19. O serviço contratado deverá ser executado utilizando arquiteturas definidas em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.20. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.21. Os requisitos de projeto e de implementação estão definidos nas especificações do serviço no Anexo do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

Requisitos de Implantação

4.22. Os requisitos de implantação estão definidos nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.23. Durante o período de garantia técnica dos serviços prestados caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em decorrência de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.24. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.25. O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo negociado e formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

Requisitos de Experiência Profissional

4.26. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento das soluções em uso na CONTRATANTE bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.27. Esta habilitação Inclui:

- a) Programar, acompanhar e controlar a execução de serviços de TI e a locação de recursos operacionais, conforme rotinas pré-definidas;
- b) Efetuar a implantação dos serviços de TI no ambiente produtivo, de acordo com os procedimentos e padrões definidos;
- c) Acompanhar e controlar o cumprimento de prazos, o atendimento de níveis de serviço e o dimensionamento de recursos, de acordo com procedimentos e padrões definidos; e
- d) Identificar incidentes e problemas relacionados à utilização dos serviços prestados e adotar ações corretivas, conforme procedimentos e padrões definidos.

Requisitos de Formação da Equipe

4.28. As equipes da CONTRATADA devem ser formadas por profissionais em quantidade e nível de formação adequados ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE, de forma a garantir a qualidade das entregas e os prazos acordados.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.29. A execução dos serviços deverá observar o item “Modelo de Execução do Contrato” deste Termo de Referência e as definições constantes nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

4.30. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.31. A OS indicará o serviço, a quantidade e, apenas quando imprescindível, a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.32. Para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem, a execução está condicionada à emissão de OS, contendo no mínimo:

- a) O objetivo do documento;
- b) A justificativa da necessidade;
- c) A descrição do que deve ser executado;
- d) Os recursos computacionais de nuvem de governo necessários à solução, bem como a quantidade expressa em USN;
- e) O prazo de atendimento; e
- f) O prazo de vigência.

4.33. A emissão de OS para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem deverá ser precedida de levantamento da demanda real dos volumes, considerando as atuais necessidades de negócio e eventuais riscos inerentes à prestação dos serviços finalísticos do CONTRATANTE, observando os limites previstos no contrato.

4.34. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.35. A execução do serviço deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que formalmente dará ciência de eventuais acontecimentos em até 7 (sete) dias, prorrogáveis pela CONTRATANTE caso devidamente justificado pela CONTRATADA.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.36. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade definidos no corpo do Contrato e seus Anexos e neste Termo de Referência.

Vistoria

4.37. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.38. Outros requisitos aplicáveis encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.39. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, onde aplicável, devem ser atendidas as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcontratação

4.40. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que com aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, nas seguintes condições:

4.41. Objeto da subcontratação seja a execução de serviços de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se, em termos finais e integrais, pela sua execução nos termos do Contrato e seus Anexos e, também, pela relação jurídica com as empresas terceirizadas que eventualmente vier a contratar;

4.42. A subcontratação seja técnica e economicamente viável, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de contratação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;

4.43. Não resulte em prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da CONTRATADA por dispensa de licitação; e

4.44. Não haja, em hipótese alguma, execução de atividades pelas empresas subcontratadas sob orientação direta da CONTRATANTE.

4.45. Portanto, somente será autorizada a subcontratação no caso de serviços acessórios e instrumentais ficando a execução dos serviços de maior valor agregado sempre de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA.

4.46. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.47. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.48. O Contrato e seus Anexos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da Contratação

4.49. Não haverá exigência de garantia financeira contratual da execução dos serviços em razão de não haver pagamentos antecipados, tratar-se de contratação de empresa pública e os pagamentos serem realizados com base nos resultados apresentados pela CONTRATADA.

Instalação de Escritório

4.50. Os serviços serão prestados conforme locais indicados neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.51. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.52. Outras informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta estão previstas no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Verificar e homologar os serviços prestados frente a aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução.
- d) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA (recebimento provisório e definitivo) que esteja em conformidade com a proposta aceita, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas, quando aplicáveis;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e este Termo de Referência;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências e irregularidades relacionadas com o fornecimento da solução de TIC, notificando-a, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, exceto quando a CONTRATANTE tenha dado causa a tais ocorrências e irregularidades;
- k) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- l) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- m) Emitir explicitamente decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos da CONTRATADA manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- o) Comunicar à CONTRATADA, quando aplicável, na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- q) Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações na concepção dos serviços;
- r) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- s) Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- t) Zelar para que os órgãos integrantes da sua estrutura observem, rigorosamente, os termos da Portaria SRF nº 724, de 30 de maio de 1997, ou a ato que vier a substituí-la, no encaminhamento das solicitações de serviços à CONTRATADA;
- u) Adotar todas as providências necessárias e cabíveis além de mobilizar todos os recursos necessários, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- v) Elaborar, avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas detalhados das etapas da prestação de serviços desta contratação;
- w) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da CONTRATADA, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia e expressa autorização;
- x) Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da CONTRATADA sejam divulgadas ou distribuídas por seus servidores, empregados ou agentes.
- y) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 05/2017.
- z) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- aa) Fornecer, em tempo hábil para tratamento, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação;
- bb) Sustar o fornecimento dos serviços por ordem escrita previamente encaminhada à CONTRATADA, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar à CONTRATANTE os serviços nos prazos e condições pactuadas neste Termo de Referência e no Contrato cumprindo todas as obrigações constantes desta contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Adotar todas as providências necessárias e cabíveis além de mobilizar todos os recursos necessários, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

- c) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade ou ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços e informar à CONTRATANTE, nos prazos, formas e canais a serem definidos pela CONTRATANTE, prazos estes prorrogáveis a critério desta desde que solicitado formalmente e de forma fundamentada pela CONTRATADA, sobre quaisquer incidentes que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB. Esta comunicação de incidentes deverá conter toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, incluindo a análise do incidente, bem como as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação;
- d) Indicar formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, e manter, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato sendo que a indicação ou a manutenção do preposto pela CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- e) Atender em até 10 (dez) dias úteis quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato, ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021), inerentes à execução do objeto contratual e, também em até 10 (dez) dias úteis, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados garantindo-lhes, quando aplicável, o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato. Os prazos acima podem ser prorrogados pela CONTRATANTE nos casos devidamente justificados pela CONTRATADA.
- f) Responsabilizar-se e reparar, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quaisquer vícios e danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE podendo esta, após regular processo administrativo, compensar nos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes aos ressarcimentos dos danos sofridos;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar justificadamente o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- j) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;
- k) Entregar à CONTRATANTE, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- l) São da CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos ao objeto contratado, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, os quais podem ser livremente utilizados e/ou alterados por esta em quaisquer ocasiões. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, referidos direitos patrimoniais incluem todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, bem como de documentos auxiliares de controle e garantia da qualidade, segurança e privacidade dos dados, devendo ser justificados os casos em que isso não ocorrer;
- m) Realizar a transição contratual assim que notificada pela CONTRATANTE, conforme cronograma acordado com esta, quando for o caso de contratação de outra empresa para continuidade dos serviços, em decorrência de eventual rescisão do contrato, com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- n) Alocar e manter, durante toda a vigência do contrato, instalações e aparelhamento suficientes e necessários ao perfeito cumprimento da sua execução além de equipe técnica, própria e eventualmente subcontratada nos termos deste Termo de Referência, composta de profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução de TIC de

acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

o) Prover o pessoal qualificado necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

p) Instruir seus empregados e subcontratados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

q) Instruir seus empregados e subcontratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

r) Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de empregados em até 5 (cinco) dias úteis, relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências da CONTRATANTE, com o respectivo comprovante da contratação formal, indicando o CPF, local e área de atuação;

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Manter, durante a execução do contrato, quando especificado, a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação acima, no prazo fixado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

x) Informar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da CONTRATANTE, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acessos.

y) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

z) Paralisar, por determinação e no prazo definido pela CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

aa) Promover a guarda, manutenção e vigilância de instalações, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando aplicável.

bb) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

cc) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

dd) Ressalvado quanto aos recursos computacionais de nuvem, arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, códigos-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;

ff) Cumprir as obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações, sistemas e soluções relacionados com o objeto desta contratação, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados, devendo, inclusive, ser observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e nos normativos emanados pela Agência Nacional de Proteção de Dados.

gg) Adotar normas e procedimentos de segurança de informação que atendam aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Portaria SRF nº 1.098, de 07/07/2000, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares, as quais deverão ser avaliadas previamente, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação;

hh) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta a tais documentos.

ii) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento desta contratação.

jj) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, não divulgar ou utilizar para fins diversos dos objetivos desta contratação informações, dados, projetos, serviços, soluções e produtos de TI de propriedade da CONTRATANTE e nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia e expressa autorização;

kk) Tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos seus empregados ou agentes sem prévia e expressa autorização daquela;

ll) Estabelecer e manter planos de continuidade para o seu ambiente de infraestrutura que devem ser periodicamente testados e cujos relatórios dos testes devem ser apresentados à CONTRATANTE nas reuniões específicas definidas por esta. A estruturação e organização da gestão e continuidade de Negócios da CONTRATADA devem estar alinhadas com as orientações específicas do Governo Federal e com o padrão ABNT ISO 22.301;

mm) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, conforme definido neste Termo de Referência e no Contrato.

nn) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

oo) Observar, quanto ao método de trabalho e produtos gerados no âmbito desta contratação, os critérios e a metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE;

pp) Informar, em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, a quantidade e o nome dos usuários de entidades externas, com acessos autorizados à rede da CONTRATANTE;

qq) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente e no prazo definido por esta, não superior a 10 (dez) dias úteis, acesso aos ativos de rede necessários ao atendimento do objeto do Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados, garantido o sigilo de dados de outros clientes da CONTRATADA. O referido prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE a partir de solicitação fundamentada da CONTRATADA;

rr) Oferecer à CONTRATANTE, junto aos serviços contratados, a administração dos níveis de serviço que inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, alerta prévio em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, relatório de acompanhamento dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;

ss) Apresentar mensalmente para recebimento dos serviços, nos prazos definidos na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, e suas eventuais substitutas, relatórios de serviços prestados com os respectivos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) contemplando os níveis contratados, os efetivados e os descontos cabíveis bem como as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração;

tt) Executar o objeto deste contrato em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) atuando como operador dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, sendo o tratamento limitado exclusivamente às ações necessárias para a prestação dos serviços contratados salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, estando as responsabilidades da CONTRATADA, na qualidade de Operadora, limitadas ao disposto na legislação aplicável, especialmente nesta LGPD e nesta contratação.

uu) Informar à CONTRATANTE, conforme prazo definido pela autoridade nacional de proteção de dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano, inclusive as ocorrências de violação de privacidade de dados, bem como as medidas planejadas para reparação e mitigação dos danos do incidente, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que forem identificados no decorrer da prestação dos serviços contratados. Enquanto não for definido pela autoridade nacional, o prazo será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de conhecimento do incidente.

vv) Possuir plano de resposta a incidentes e remediação atualizados, com os respectivos prazos de acionamento, para garantir o atendimento ao preconizado pela Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e pelas diretrizes estabelecidas em normas e recomendações legais e infralegais relacionadas a incidentes e remediação emitidas pelos Poderes da União aplicáveis aos órgãos da Administração Pública e apresentá-los sempre que solicitado formalmente pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pela CONTRATANTE caso formalmente solicitado de forma fundamentada pela CONTRATADA.

ww) Atender, mediante demanda, ao pedido de fornecimento de informações e a realização de operações solicitadas pela CONTRATANTE quanto a dados pessoais que estejam sob a guarda da CONTRATADA em decorrência de suas atribuições enquanto operador, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), necessárias para execução de suas atividades enquanto controlador e em atendimento de demanda formalizada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público e conforme disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

xx) Manter atualizadas suas regras de boas práticas e de governança em privacidade, bem como demonstrar a sua efetividade, sob demanda da CONTRATANTE e dentro do prazo acordado entre as partes.

yy) Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

zz) Elaborar cronogramas detalhados, conforme prazo acordado entre as partes, envolvendo todas as etapas dos serviços descritos nesta contratação;

aaa) Apresentar à CONTRATANTE, em todas as propostas comerciais, o demonstrativo de preço de todos os serviços, inclusive em caso de alterações durante a execução contratual, em conformidade com o Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas ou documento que o vier a substituir, com fulcro no Acórdão TCU nº 598/2018 Plenário, e seus eventuais substitutos, contendo a clara demonstração de que eventual alteração nos preços decorre exclusivamente da alteração na quantidade de insumos que compõem o respectivo serviço.

bbb) Emitir o faturamento dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual futura interposição de recurso no caso em que discordar dos valores autorizados.

ccc) Manter a disponibilidade das soluções em produção desenvolvidas por ela em decorrência deste Contrato, a partir de uma idealização da CONTRATANTE formalizada em demanda específica aberta por esta, ainda que tais soluções não sejam relativas exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados.

ddd) Na execução dos serviços prestados que utilizam Inteligência Artificial (IA), no todo ou em parte, é expressamente proibido o uso de dados da CONTRATANTE para treinamento de modelos de IA fora do escopo contratual. A CONTRATADA deverá garantir a segregação dos dados utilizados, com mecanismos que impeçam reuso indevido, inclusive em ambientes externos ou em outras soluções comerciais. Justifica-se pela inclusão do uso da IA na execução dos serviços pela CONTRATADA.

eee) Na execução dos serviços prestados que utilizam Inteligência Artificial (IA), no todo ou em parte, todo o conteúdo gerado pela IA no escopo do contrato será considerado propriedade da CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá reutilizar, distribuir ou comercializar esse conteúdo sem autorização formal e expressa da CONTRATANTE aplicando-se essa cláusula inclusive a dados derivados, modelos ajustados e outputs intermediários. Justifica-se pela inclusão do uso da IA na execução dos serviços pela CONTRATADA.

fff) Estabelecer processos de acompanhamento da utilização dos recursos alocados a partir da OS, devendo gerar alertas à CONTRATANTE sobre o nível de uso dos recursos, caso haja tendência de ultrapassar os percentuais máximos estabelecidos na OS.

5.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA poderão ser ajustadas no decorrer da vigência do contrato a fim de refletir as características próprias do objeto desta contratação, as quais serão observadas no curso da prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA conforme definido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e no Contrato e seu Anexo, estes anexos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA, abaixo identificados, que emitirão Notas Fiscais conforme as respectivas legislações tributárias federal, estadual, distrital e municipal aplicáveis:

UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111 /0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal
Regional Belém	PA	33.683.111 /0003-60	Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, Sala 06 - Bairro Guamá, Belém/Pará
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111 /0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal, Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional Curitiba	PR	33.683.111 /0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro, Curitiba/Paraná
Regional Fortaleza	CE	33.683.111 /0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza/Ceará
Regional Florianópolis	SC	33.683.111 /0019-28	Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde, Floripa Shopping (piso L2), Florianópolis /Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111 /0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/Rio Grande do Sul

Regional Recife	PE	33.683.111 /0005-22	Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim, Recife /Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111 /0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
Regional Salvador	BA	33.683.111 /0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 – Paralela, Salvador/Bahia
Regional São Paulo (Socorro)	SP	33.683.111 /0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro São Paulo /São Paulo

6.3. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6.4. Os serviços serão prestados nos horários definidos Contrato e seus Anexos, anexos deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

6.5. A execução contratual observará as rotinas definidas na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas.

Materiais a serem disponibilizados

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais (equipamentos e softwares) necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.7. Outras informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta estão previstas no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.8. Eventual necessidade de transferência de conhecimento solicitada pela CONTRATANTE deverá ser atendida pela CONTRATADA, com prévia análise de viabilidade operacional e financeira. É dispensada a análise de viabilidade financeira, quando a transferência for prevista previamente, como sem ônus para a CONTRATANTE, nesta contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. No caso de eventual transição contratual, a CONTRATADA deverá realizá-la com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova CONTRATADA que continuará a execução dos serviços.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relativas à execução do contrato para a emissão do relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.11. As quantidades de serviços a serem executadas está detalhada nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas;

6.13. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações no Contrato, serão registradas em forma de ata assinada pelos referidos representantes.

Formas de Pagamento

6.14. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio mais adiante.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado pelo Preposto da CONTRATADA, encontram-se nos Anexos deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o disposto neste Termo de Referência, a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SGD/ME nº 94, de 2022, as Portarias da CONTRATANTE aplicáveis e demais legislação cabível, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas junto à CONTRATADA, a qualquer tempo, previamente agendadas, para verificar a conformidade da execução de todos os serviços objeto desta contratação.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa sempre disponível durante o horário comercial.

7.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.11. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto;
- b) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso, do Termo de Ciência e da Declaração de Vedação ao Nepotismo - CONTRATADA;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização

7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.13. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.22. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.29. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- 7.29.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme previstos nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.
- 8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços previstos no Contrato e seus Anexos e neste Termo de Referência.
- 8.3. A apuração mensal dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) se dará por parcela mensal ou pelo quantitativo apurado para cada serviço, na respectiva competência, e contemplará:
- 8.4. eventuais descontos de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cujas regras de apuração encontram-se definidas nos Anexos do Contrato;
- 8.5. eventuais ressarcimentos da sustentabilidade dos sistemas informatizados de que trata a Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016;
- 8.6. eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da competência que está sendo apurada.

- 8.7. Para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem, será apurada mensalmente a quantidade de USNs efetivamente consumidas para fins de pagamento, respeitando-se o limite máximo estimado na ordem de serviço.
- 8.8. Entende-se por competência o número de dias corridos entre as suas datas inicial e final. A competência mensal corresponde aos dias corridos entre o dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês corrente a sua aferição, inclusive.
- 8.9. Para efeitos de transição ou aditivação contratual, ou de reajuste, as competências poderão ser fragmentadas em competências parciais, cujo somatório de dias corridos corresponderá ao total de dias da competência.
- 8.10. O valor do serviço prestado será calculado “pro-rata die”. O valor diário do serviço corresponde ao valor da parcela mensal dividido pelo número de dias corridos da competência, seja ela integral ou parcial. Para serviços cujo faturamento ocorre por quantitativo, esta regra não se aplica.
- 8.11. As implantações de novos serviços, as implantações com acréscimo de valor, as implantações com redução de valor ou as desativações ocorridas dentro deste período terão efeito a partir do dia declarado na documentação comprobatória, considerando este dia, inclusive.
- 8.12. As regras descritas neste item terão validade tanto na execução contratual na apuração dos serviços prestados, bem como no cálculo da definição do orçamento do contrato no seu respectivo Anexo de Detalhamento do Orçamento, anexo deste Termo de Referência.

Marcos temporais em alterações de valor

Evento	Marco temporal	Efeito sobre o pagamento
Entrada de novo serviço	Data da entrada de serviço	A data do evento de entrada em produção será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Desativação de serviço	Data de desativação de serviço	A data do evento de desativação será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Alterações de valor de serviço	Data de alteração de valor de serviço	A data do evento de alteração de valor será considerada inclusive para efeitos financeiros.

- 8.13. O processo e a documentação (relatórios de IMR, Termo de Recebimento Provisório com Avaliação de Qualidade, Termo de Recebimento Definitivo, Autorização de Faturamento e demais documentos que se fizerem necessários) da apuração mensal dos serviços, cujos prazos são definidos em comum acordo entre as partes, observarão os termos definidos na Portaria Cotec/Sucor /RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas.
- 8.14. A CONTRATADA deverá contemplar na documentação a ser enviada à CONTRATANTE, a discriminação dos itens faturáveis, os quantitativos, os preços unitários e totais e o desempenho dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR) acordados.
- 8.15. Eventuais inconformidades em descontos de IMR deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.
- 8.16. Os Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de cada um dos serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.
- 8.17. Em obediência ao item 19.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, os instrumentos de mensuração de resultados que avaliam o nível de serviço das soluções de nuvem encontram aderência, mutatis mutandis, aos indicadores presentes no rol do item 19.2.9.3 do citado normativo, uma vez que os indicadores consubstanciados no Anexo do Contrato possuem os

mesmos objetos de mensuração (disponibilidade, reparo e tratamento de incidentes e resposta a chamados). Outrossim, os indicadores que não se aplicam são justificados por não adequação direta ao modelo do serviço de sustentação de soluções a ser prestado conforme objeto desta contratação.

Do recebimento provisório

8.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, nos prazos definidos na Portaria Cotec /Sucor/RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.19. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.20. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.25. O prazo para a CONTRATADA contestar formalmente eventuais glosas é até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da autorização de faturamento enviada pela CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado pela CONTRATANTE desde que devidamente solicitado de forma fundamentada pela CONTRATADA. A contestação terá tratamento de processo administrativo conforme a Lei 9.784, de 1999.

8.26. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.27. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.28. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes que permitam a boa execução do contrato e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do recebimento definitivo

8.30. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos prazos definidos na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.31. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.32. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.33. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.34. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.35. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.37. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.38. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.39. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus Anexos, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva Proposta Comercial da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.40. Os procedimentos de teste e inspeção estão previstos nos anexos técnicos do Corpo do Contrato.

Liquidação

8.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.42. A emissão da Nota Fiscal deve ser obrigatoriamente precedida do recebimento definitivo dos serviços.

8.43. As Notas Fiscais serão encaminhadas à fiscalização administrativa do contrato, acompanhadas das respectivas autorizações de faturamento emitidas pela CONTRATANTE.

8.44. O prazo da liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.45. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.46. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.47. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.48. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.49. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.50. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.51. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.52. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.53. Serão efetuados pagamentos mensais, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o regramento contido nos Anexos do Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, conforme a respectiva comprovação detalhada da execução dos serviços discriminados nas autorizações de faturamento emitidas pela CONTRATANTE.

8.54. Considerar-se-ão como serviços efetivamente executados (entregues) aqueles efetivamente aceitos pela CONTRATANTE e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade.

8.55. Para efeito de pagamento, os valores contratados serão ajustados:

8.56. aos níveis de serviço efetivamente praticados conforme os Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definidos nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

8.57. ao ressarcimento da sustentabilidade dos sistemas informatizados de que trata a Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016.

8.58. eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da competência que está sendo apurada.

8.59. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.60. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% a.m., já considerados incluídos os juros de mora e a correção monetária, conforme abaixo:

- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- b) EM = Encargos moratórios
- c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d) VP = Valor da parcela a ser paga;
- e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- f) $I = (TX/100)/365$
- g) TX = Percentual da taxa anual = 6%
- h) $I = (6/100)/365$
- i) I = 0,00016438

Forma de pagamento

8.61. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.62. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.63. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.64. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

8.65. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.66. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/11/2025.

8.67. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.68. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.69. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.70. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.71. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.72. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.73. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.74. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

8.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.76. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.77. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.78. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.79. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.80. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa moratória calculada sobre o valor mensal do Contrato: no percentual de 0,001% por dia nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso injustificado e 0,01% por dia a partir de 16º dia de atraso injustificado com relação às alíneas c, d, e, k, m, r, w, x, ll, pp, qq, uu, vv, ww, xx, bbb do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência;

e) Multa moratória calculada sobre o valor mensal do serviço inadimplido: conforme quadro abaixo, no percentual de 0,05% por dia nos primeiros 15 dias de atraso injustificado e 0,5% por dia a partir de 16º dia de atraso injustificado:

i - por descumprimento das obrigações das alíneas c, e, g, ss, zz do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência;

ii - por cada descumprimento de demais obrigações constantes nos Anexos do Contrato e não alcançadas por descontos de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

Serviço	Base de incidência
Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	Valor mensal da Solução de TI, conforme anexo I.1

9.3. O atraso injustificado na prestação de serviços superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. **Ocorrências:** para cada **registro** de descumprimento das obrigações do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência, em relação às seguintes alíneas: g, h, i, j, n, o, p, q, s, t, v, aa, bb, cc, dd, kk, nn, oo, ss, zz, ccc, fff.

9.4.1. A constatação injustificada de 3 (três) **ocorrências** dentro de um período de 12 (doze) meses para descumprimentos da mesma obrigação presente no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA converte-se automaticamente em multa compensatória calculada no percentual de 0,5% sobre o **valor do Contrato**.

9.5. Multa compensatória: calculada no percentual de 0,5% sobre o **valor do Contrato** para cada ocorrência de descumprimento das obrigações do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência,

- a) em relação às seguintes alíneas: a, b, f, l, u, y, z, ee, ff, gg, hh, ii, jj, mm, rr, tt, yy, aaa, ddd, eee.
- b) para cada ocorrência de prestação de serviços que ultrapasse os limites máximos tolerados nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) definidos nos Anexos do Contrato, observando as diretrizes de aplicabilidade de sanções neles definidas e preservando a contabilização de múltiplas ocorrências, quando aplicável; e
- c) cada descumprimento de demais obrigações constantes nos Anexos do Contrato e não alcançadas por descontos de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

Quadro referência para multa compensatória

Serviço	Percentual da Multa	Base de incidência
Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	0,5%	Valor do contrato da Solução de TI, conforme anexo I.1

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. As multas, após finalização do processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, poderão ser compensadas nos recebimentos a que a CONTRATADA fizer jus, e, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão do processo, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e esta diferença não for recolhida por GRU, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se aplicável, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas."

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. A totalidade das sanções aplicadas à CONTRATADA não poderá exceder o valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.17. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.19. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.20. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

9.20.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.20.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;"

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. Esta contratação se dá por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021 que define que a licitação é dispensável no caso de contratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

10.2. Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.615, de 1970: “Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

10.3. Ainda, nos termos da Lei nº 5.615, de 1970: “Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização” e “§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

10.4. Tendo em vista a falta de regulamentação que relacione os serviços considerados estratégicos, pelo Ministério da Fazenda, de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 5.615, de 1970, esta contratação por licitação dispensada encontra limitações em sua aplicabilidade. Portanto, esta contratação fundamentar-se-á na Lei nº 14.133/2021, conforme visto acima.

10.5. Não obstante, o fato é que a CONTRATADA foi criada, como empresa pública, portanto integrante da Administração Pública, para execução, com exclusividade, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações necessárias aos órgãos do Ministério da Fazenda.

10.6. A CONTRATADA, desde a sua criação, cresceu desenvolvendo programas e serviços que permitiram maior controle e transparência sobre a receita e gastos públicos. Consolidou-se aprimorando tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais. Portanto, é o fornecedor adequado no mercado, por possuir estrutura, conhecimento e experiência necessários à prestação dos serviços a serem contratados, nas quantidades e nos níveis de qualidade exigidos. Qualquer outra empresa que, teoricamente viesse a substituí-la, teria que arcar com investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida – e que já está disponível e cujos custos já foram amortizados – para o suporte e o desenvolvimento das aplicações da CONTRATANTE.

Regime de execução

10.7. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.8. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital aplicável relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital aplicável do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital aplicáveis relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.20. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total da contratação.

10.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 918.700.100,00 (novecentos e dezoito milhões, setecentos mil e cem reais).

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3. UG/GESTÃO: 170010/00001;

12.4. Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

12.5. Ação Orçamentária: 20VG - Gestão das Soluções Informatizadas da RFB;

12.6. Plano Orçamentário: 0001-Soluções Informatizadas da RFB;

12.7. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171551;

12.8. Fonte de Recursos: 10320000000;

12.9. Plano Interno: SERPRO;

12.10. Natureza de Despesa:

12.11. Para o item 1, Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem;

12.12. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.13. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: (em férias)

MARCELA DE ANDRADE FONSECA

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

ARTHUR DINIZ MACEDO

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

DANIELLE CARVALHO BARBOSA

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

FLAVIO HUMBERTO CABRAL NUNES

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

FREDMAN ALEXANDER DE MELO TOLENTINO

Membro da comissão de contratação

BEATRIZ MARIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA

Membro da comissão de contratação

FERNANDO PASSARINI

Membro da comissão de contratação

WELLINGTON FERREIRA MARQUES

Membro da comissão de contratação

MIGUEL DE OLIVEIRA DIAS NETO

Membro da comissão de contratação

ROSA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Autoridade máxima da Área de TIC (substituto)

GLEYSON NORONHA DE SOUSA

Autoridade competente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Autoridade competente

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

WELLINGTON FERREIRA MARQUES em 08/01/2026

GLEYSON NORONHA DE SOUSA em 08/01/2026

MIGUEL DE OLIVEIRA DIAS NETO em 08/01/2026

FERNANDO PASSARINI em 08/01/2026

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO em 08/01/2026

BEATRIZ MARIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA em 08/01/2026

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS em 08/01/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APDF.YMDG.4WSQK.WESS

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Y3R/rchqrdQB2N9CZhqdERgzWSZJhwu71wjkOL7A5SQ=